



Camãra dos Vereadores do Municipio de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão

Pernambuco

LEI Nº 304/81

EMENTA: - "Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Brejão, faço saber - que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte LEI:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial do valor de Cr\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), destinado ao pagamento da desapropriação amigável do prédio localizado à Praça Vereador Augusto Pinto, nº 209, nesta cidade.
- Artigo 2º - O prédio objeto da desapropriação de que trata o artigo primeiro desta lei, destina-se à construção da Agência local do BANDEPE_BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A.
- Artigo 3º - Fica, ainda, autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, efetivar a doação do prédio ao BANDEPE_BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A., condição exigida para a implantação do estabelecimento bancário neste Município.
- Artigo 4º - A despesa originada com a aprovação desta lei, correrá por conta das disponibilidades financeiras do Município com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:
- 2.1 - 03070201-04 - 4.1.1.0
- Parágrafo Único - Receberá para efeito de registro contábil, esta despesa, a seguinte classificação:
- 2.4 - 11643621.24 - 4.1.1.0
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. -
EM 26 de Julho de 1981

Maria do Espírito Santo
a) - Maria do Espírito Santo - Presidente

Jurandir Batista de Moraes
a) - Jurandir Batista de Moraes - 1º Secretário



Manuel Viana de Barros.
a) M^o Manuel Viana de Barros - 2^o secretário.

Camãra dos Vereadores do Municipio de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Pernambuco

Brejão

L E I N^o 304/81

EMENTA: - "Autoriza a abertura de Crédito Especial e
de outras providencias".

A Presidente da Camãra Municipal de Brejão, faço saber
que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1^o - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a
um crédito especial de valor de Cr\$ 320.000,00 (TREZEM
TOS E VINTE MIL CRUZADINHOS), destinado ao pagamento de
desapropriação amigável do prédio localizado a traça
redor Augusto Pinto, n^o 209, nesta cidade.

Artigo 2^o - O prédio objeto da desapropriação de que trata o ar-
tigo primeiro desta lei, destina-se a construção da A
cia local do BANDEIRA BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Artigo 3^o - Fica, ainda, autorizado ao Chefe do Executivo Municipal
efetivar a doação do prédio ao BANDEIRA BANCO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO S. A., condição exigida para a implanta-
ção do estabelecimento bancário neste Município.

Artigo 4^o - A despesa originada com a aprovação desta lei, correrá
por conta das disponibilidades financeiras do Município
com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento
vigente:

2.1 - 03070201-04 - P.1.1.0

Parágrafo Único - Receberá para efeito de registro con-
contábil, esta despesa, a seguinte clas-

sificação:

2.4 - 11643621.24 - P.1.1.0

Artigo 5^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

EM 26 de Julho de 1981

Maria do Espírito Santo
a) - Maria do Espírito Santo - Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220830/100537.pdf
assinado por: idUser 185